



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 261, DE 17 DE JUNHO DE 1 966.-

Lei 1723

Modifica a cobrança das taxas de água e esgoto sanitário.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de consumo de água e esgoto sanitário, a que se refere o decreto-lei nº 105, de 28-4-1943 e as Leis nºs 259, de 23-11-1953 e 387, de 9-2-1956, serão arrecadadas em conjunto, a partir de 1º de julho de 1 966, da seguinte forma:

I) - DO LANÇAMENTO DAS TAXAS:

- a) - Água - Será lançada baseando-se no valor venal do prédio;
- b) - Esgoto - Será baseada também no valor venal do prédio;

II) - DA COBRANÇA:

a) - Bimestral:

No segundo mês de cada bimestre, integral. Após esse prazo (30 dias), com 20% de multa, ficando o contribuinte sujeito a interrupção do abastecimento de água;

b) - Semestral:

Nos meses de Janeiro e Julho, com 10% de desconto; e

c) - Annual:

No mês de Janeiro, com 20% de desconto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Junho de 1 966

Ruy Silva
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor-Substituto do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 17 de junho de 1 966.

Carlos Sciarini
Diretor-Substituto do Departamento de Administração

CS/